



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº.149

De 5 de Janeiro de 1961

Dispõe sôbre doação de terreno para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do Prédio para o Posto de Saude de Taquarituba.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a alinear ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para a doação, o imóvel abaixo, descrito, situado nesta cidade para nos termos do decreto estadual nº.12762 de 18 de Junho de 1942 modificado pelo decreto nº.27167 de 4 de Janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento do Posto de Saude de Taquarituba a saber:

Um terreno de forme retangular, medindo vinte metros para a rua São Benedito e trinta e cinco metros dividindo com terreno do I.P.E.S.P. vinte metros para a rua Quintino Bocaiuva e trinta e cinco metros dividindo com o sr. Manoel Rodrigues, com uma área total de setecentos metros quadrados.

Artigo 2º- Na escrituração de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa de prevista nesta Lei.

§ Unico:- Na referida escritura constrá, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado obrigando-se a desapropriá-lo e doálo ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º- A doação é irrevogável, excetada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Continuação da Lei nº.149

Artigo 4º- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza,

§ Unico:- Poderá a Prefeitura Municipal transferir a contrato á firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

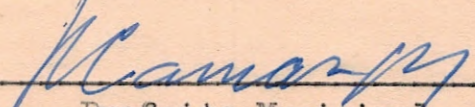
Artigo 5º- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº.27167, de 4 de Janeiro de 1957 supra citado.

Artigo 6º- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

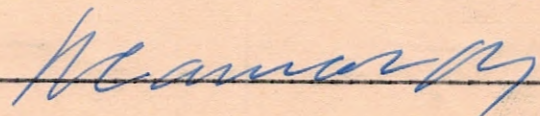
Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 17 de Janeiro de 1961

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

  
\_\_\_\_\_

Resolução da C.M.nº. 2/61 de 5/1/1961